



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ 10.192.441/0001-96



PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023

SRP nº 011/2023

CONTRATO Nº 046/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS Nº 04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE E A EMPRESA: **BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.604/0001-05.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.441/0001-96, situada na Praça Dom Luiz de Brito, s/nº Centro – Joaquim Nabuco – PE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura o Sr. **Paulo Rogério da Silva Nascimento**, brasileiro, portador do RG nº 5.942.213 SSP/PE e CPF nº 048.257.434-80, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.447.604/0001-05, Endereço; Rua Guilherme Farel Cardoso Gueiros, 192, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **Heverson Edem Tenorio da Silva**, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.867.014-95 e RG sob o nº 7.760.276-SDS/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 020/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS (COM COMBUSTIVEL E COM OPERADOR) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2023**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – (*Anexo I do Edital*)

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$ 577.788,00 (Quinhentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais)**, conforme planilha constante no subitem 3.2.
- 3.2 Planilha com especificações, quantidades e valores:

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joaquim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96

HEVERSON EDEM
TENORIO
SILVA:08786701495

Assinado de forma digital por
HEVERSON EDEM TENORIO
SILVA:08786701495
Dados: 2023.06.16 15:38:47
-03'00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI 24,31%	VALOR TOTAL
1	TRATOR DE ESTEIRAS				
1.1	TRATOR DE ESTEIRAS CASE 1150L, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3	HORA	626	R\$ 180,50	112.983,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA				
2.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CASE CX220B, CAÇAMBA 1,20M3, PESO OPERACIONAL 21T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	HORA	626	R\$ 228,50	143.041,00
3	RETROESCAVADEIRA				
3.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, CASE 580 N, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN.1M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M.	HORA	2504	R\$ 128,50	R\$ 321.764,00
TOTAL GERAL 50% R\$ 577.788,00 (Quinhentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais)					

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, com início na data de 15/06/2023 e encerramento em 14/06/2024, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.2 As máquinas e caminhões serão utilizados nas diversas estradas vicinais no interior do Município de Joaquim Nabuco - PE, e nos locais onde encontram-se os açudes, barreiros e aguadas objeto dos serviços de limpeza e desassoreamento, conforme o interesse e a necessidade Pública, em serviços a serem executados por administração direta através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a programação dos serviços, e também nos serviços emergenciais não passíveis de programação, e nos demais serviços afins que se fizerem necessários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
- 5.3 As máquinas e caminhões deverão estar disponíveis 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Entrega, em perfeitas condições de uso e com perfeito funcionamento.
- 5.4 A disponibilidade das máquinas e caminhões será em tempo integral para atender a execução de cada serviço.
- 5.5 As paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, ambas por conta da contratada deverão ser previamente agendadas e informadas ao encarregado responsável da

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joaquim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96

HEVERSON EDEM
TENORIO
SILVA:08786701495

Assinado de forma digital por
HEVERSON EDEM TENORIO
SILVA:08786701495
Dados: 2023.06.16 15:37:07
-03'00'



Secretaria municipal de Infraestrutura do município, salvo as que ocorrerem sem a possibilidade de agendamento.

- 5.6 Durante toda a vigência do contrato, inclusive nos horários entre jornadas de trabalho, nos finais de semana e nos feriados, as Máquinas e Caminhões ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, no entanto será permitido a CONTRATADA o seu uso fora do contrato sob sua responsabilidade, em obras de cunho particular à critério da CONTRATADA, nos períodos em que não estejam à disposição da CONTRATANTE.
- 5.7 A contratada será responsável pelas despesas com manutenção;
- 5.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 5.9 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

- 6.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 6.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;
- 6.3 A medição será realizada pela Contratada e conferida e aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Joaquim Nabuco, até o 5º (quinto) dia útil do termino da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;
- 6.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Joaquim Nabuco/ PE;
- 6.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;
- 6.6 A CONTRATADA emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;
- 6.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joaquim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96



- 6.10 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 6.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, será utilizado recursos através da seguinte classificação orçamentária:

02.....PODER EXECUTIVO
02.06.00.....SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2025.0000.....MAN. DAS ATIV. GERAIS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA.
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar paraa **CONTRATANTE**, pela execução do serviço fora dos padrões estabelecidos pelo termo de referencia.

8.2 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joachim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96



A **CONTRATADA** obrigará-se a:

- 8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 10 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 11 Locar os veículos com quilometragem livre;
- 12 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por culpa da CONTRATADA, nos
- 13 casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
- 14 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, sujeitando-se às condições do item "7 e 8" do presente termo;
- 15 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- 17 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 18 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de Joaquim Nabuco ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso o chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- 19 Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação;
- 20 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 21 Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joaquim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ 10.192.441/0001-96




- 22 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 23 Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 24 Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- 25 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 26 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 27 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 28 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- 29 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanentes dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 30 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 31 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 33 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 34 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joaquim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96

HEVERSON EDEM
TENORIO
SILVA:08786701495

Assinado de forma digital por
HEVERSON EDEM TENORIO
SILVA:08786701495
Dados: 2023.06.16 15:33:36
-03 00'





- a) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- b) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- f) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.4 A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joachim Nabuco-Pernambuco -
10.192.441/0001-96



8.5 A contratada deverá acatar a todas as exigências da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco -PE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6 A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.7 A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 35 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 36 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 37 Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- 38 Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
- 39 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 40 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o enviados documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- 41 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem "f" supra;
- 42 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 43 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- 44 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 45 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 46 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente

para as providências cabíveis;

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joaquim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96



- 47 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 48 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 49 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 50 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 51 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.
- 9.2 Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:
- 9.3 Por não dispor de funcionário para atuar como preposto. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento, por dia;
- 9.4 Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia;
- 9.5 Por substituir equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
- 9.6 Por não apresentar a documentação necessária do(s) equipamento(s). Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
- 9.7 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo SIMP após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- 9.8 Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- 9.9 Por não apresentar operador(es) com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por operador, por dia;
- 9.10 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- 9.11 Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joachim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ 10.192.441/0001-96



9.12 Por apresentar equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

9.13 Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s). Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.14 Por não informar à fiscalização do Secretaria de Infraestrutura a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.15 Por executar o serviço com equipamento(s) de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento(s), por dia;

9.16 Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.17 Por não atender às orientações dos funcionários da Secretaria de Infraestrutura nos procedimentos de operação das unidades da Secretaria de Infraestrutura. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.18 Por não atender à solicitação de informações da Secretaria de Infraestrutura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.19 Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do SIMP. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.20 Por não atender, dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Infraestrutura, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

9.21 Por não atender às determinações da Secretaria de Infraestrutura com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.22 Por não atender a comprovação de Responsabilidade Civil em vigor. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário por equipamento, por dia;

9.23 Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

9.24 Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

9.25 Paralisação dos Serviços

9.25.1 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Licitante Vencedora.

9.25.2 Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Licitante Vencedora, poderá a Secretaria de Infraestrutura assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joaquim Nabuco-Pernambuco –
10.192.441/0001-96



os equipamentos da Licitante Vencedora ou equipamentos que estejam à disposição da Secretaria de Infraestrutura, utilizando, para isto, o pessoal da Licitante Vencedora, servidores da Secretaria de Infraestrutura ou terceiros por conta e risco desta, até a retomada dos serviços ou até o término do Contrato.

9.26 A Secretaria de Infraestrutura poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese de a Licitante Vencedora não conseguir deter o movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Licitante Vencedora com seu pessoal ou terceiros, por conta e risco desta.

9.27 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou Cometer fraude fiscal.

9.28 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:**
- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - VI. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - VII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Praça Dom Luiz de Brito, s/nº - Centro-CEP:55535-000-Joaquim Nabuco-Pernambuco -
10.192.441/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
VIII	Sancão de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, com o conseqüente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.	
IX	A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em qualquer hipótese que se apresente em decorrência de uma infração física, lesão corporal ou incapacitações letais, por ocorrência;	
1	Permitir a suspensão de serviços contratados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;	0 5 4
X	Declarar o não atendimento para a lista de Contratada com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;	4
12.4	As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados	0 3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, em infrações de atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2	0 2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a correspondência CONTRATANTE, por empregado e por dia;	0 3
	1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
	2 Para os itens a seguir, deixar de:	
	2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
	4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	1 tabela 2	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de Obrigações da CONTRATADA	01



11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de Obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- i. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.28 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.29 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.30 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.31 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.32 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.33 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.34 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Av. Presidente Getúlio Vargas, Centro - CEP: 55.535-000 Joaquim Nabuco-Pernambuco

HEVERSON EDEM
TENORIO
SILVA:08786701495

Assinado de forma digital por
HEVERSON EDEM TENORIO
SILVA:08786701495
Dados: 2023.06.16 15:29:03 -03'00'

não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993. Caberá à PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO - PE avaliar os serviços prestados pela contratada;

Av. Presidente Getúlio Vargas, Centro - CEP: 55.535-000 Joaquim Nabuco-Pernambuco

HEVERSON EDEM
TENORIO
SILVA:08786701495

Assinado de forma digital por
HEVERSON EDEM TENORIO
SILVA:08786701495
Dados: 2023.06.16 15:28:34 -03'00'

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, através da Secretaria de Infraestrutura;

- 12.1 A licitante deverá indicar, para cada item, o preço R\$ (em real) por hora, não servindo os valores descritos na Planilha acima como definitivo, recebendo a empresa tão somente pela diária locada por dia, acumulando-os para fechamento mensalmente, explanados detalhadamente através de planilhas Boletim Diário de Tráfego (BDT) elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que ficará sob a fiscalização de servidor designado pela Administração Pública;

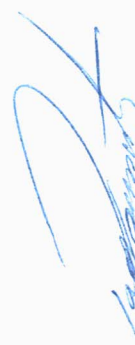
12.3 Os preços deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades por cobrança eventual que não seja da ordem de pagamento mensal pelos quilômetros rodados;

- 12.4 A PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO - PE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 12.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

- 12.6 O representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993. Caberá à PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO - PE avaliar os serviços prestados pela contratada;



12.8 Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

12.9 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação;

12.10 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas descrevendo detalhadamente todas as intervenções de pré-operação e gestão realizadas, apresentando:

12.11 Memória de cálculo dos serviços executados; Boletins de ocorrências operacionais;

12.12 Elaboração de relatórios gerenciais com informações e propostas para servir de apoio as atividades da fiscalização.

12.2 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Fiscal, o Sr. Lawrence Francisco Costa, inscrito no CREA 18/2330049 PE.

12.3 A Gestão do contrato caberá a Sr. – Secretário de Infraestrutura do município de Joaquim Nabuco – PE, Paulo Rogério da Silva Nascimento, portaria nº 013/2023.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O Município de Joaquim Nabuco, deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

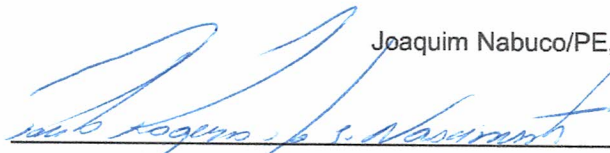
13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joaquim Nabuco/PE, 15 de junho de 2023.



PAULO ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

HEVERSON EDEM
TENORIO
SILVA:08786701495

Assinado de forma digital por
HEVERSON EDEM TENORIO
SILVA:08786701495
Dados: 2023.06.16 15:27:23 -03'00'

BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI - EPP
CONTRATADA